



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE COLABORAÇÃO

018/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO SMDE Nº 01/2021
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº ____/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇA, DE ACORDO COM ODISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 16.117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo Administrativo Eletrônico SEI PMC 2021.00077466-63
Interessado - ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PAULISTA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e de outro **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PAULISTA**, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 25.311.845/0001-29, representada por seus representantes legais **MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA BUENO**, portadora do Registro Civil - RG 18.898.321-1 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n.º 082.535.758-66 e **EDSON ANTONIO RUIZ BARON**, portador do Registro Civil - RG 15.412.502 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n.º 077.920.248-14, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público SMDE nº 01/2021, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo eletrônico PMC.2021.00077466-63, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº 16.117, de 27 de setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação do PROGRAMA RECOMEÇA, destinado a prover recursos para garantir riscos de operações de financiamento contratados por microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas com atuação no âmbito do Município de Campinas, perante Instituições Financeiras parceiras da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC, viabilizando assim, o acesso às linhas de crédito com taxas de juros menores que aquelas aplicáveis ao mercado financeiro.

§ 1º Os objetivos específicos da parceria são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

I - prover recursos para garantir riscos de operações de financiamentos contratados por microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, perante instituições financeiras parceiras;

II - auxiliar os microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, perante instituições financeiras parceiras a obter acesso a créditos com taxas de juros mais acessíveis, fomentando suas atividades durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, uma vez que aqueles não possuem garantias reais ou mesmo fiadores e avalistas para apresentar às Instituições Financeiras;

III - prestar garantias (aval) nas operações de crédito de suas associadas com as instituições financeiras

§ 2º Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros em conta corrente específica, a título de garantia nas operações de crédito realizadas entre as Instituições Financeiras credenciadas e os microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas, contra a qual emitam as cartas de garantia, conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho apresentados pela Sociedade Garantidora de Crédito, devidamente aprovado pelo Município de Campinas, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 16.117, de 27 de setembro de 2021.

§ 3º. É condição para obter o empréstimo que o microempreendedor individual tenha registro de funcionamento ativo no Município de Campinas e a micro e pequena empresa beneficiária tenha alvará ou protocolo de pedido de alvará ou de sua renovação e registro de funcionamento ativo no Município de Campinas, conforme estabelecido na Lei nº 16.117, de 27 de setembro de 2021 e respectivo Decreto regulamentador;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que independentemente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2 O plano de trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS

4.1. O saldo da conta objeto de Termo de Colaboração é composto de:

I - dividendos recebidos das sociedades de economia mista em que o MUNICÍPIO é o sócio majoritário, conforme previsão do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 16.115, de 22 de setembro de 2021;

II - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Programa Recomeça;

III - recuperação de crédito de operações honradas com recursos do Programa Recomeça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUINTA - DA PARCERIA

5.1. Os recursos disponibilizados pelo Programa Recomeça em duas parcelas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), são destinados a garantir operações de crédito até 70% (setenta por cento) do valor financiado pela Instituição Financeira, o qual será depositado na conta específica em nome da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), previstos na Cláusula do Edital, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 11.334.2019.1182, Elemento de Despesa: 03100501, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A liberação do recurso financeiro dar-se-á em duas parcelas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a qual guardará consonância com as metas da parceria fixadas no Plano de Trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante:

I - comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

II - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

III - verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração pública municipal;

IV - cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.507, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

7.2. Para recebimento da segunda parcela, a SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC deverá, nos termos do artigo 49 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

7.3 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL COM RECURSO DO PROGRAMA RECOMEÇA.

8.1. credenciamento do tomador do empréstimo no MUNICÍPIO, nos termos do Edital de Credenciamento;

8.2 a Metodologia de análise de crédito deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.3 aprovação da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC;

8.4 aprovação por parte da Instituição Financeira concedente do crédito;

8.5 ser microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e microempreendedores individuais devidamente cadastrados no Município de Campinas.

8.6 os limites para financiamento de investimentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil) para microempreendedores individuais e de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7 os financiamentos concedidos com a garantia do Programa Recomeça deverão observar as seguintes condições:

I - prazo de pagamento de até 36 (trinta e seis) meses;

II - carência de até 6 (seis) meses;

III - aval como modalidade de garantia;

IV - taxas calculadas nos termos da seguinte tabela constante do Edital de Chamamento SMDE Nº 01/2021 retificado e publicado em 25 de fevereiro de 2022 e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - manter recursos em conta corrente específica, em nome da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC, os recursos aportados e não utilizados na honra das cartas de garantia, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do plano de trabalho ou até liquidação de todas as operações, a fim de garantir os avais da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) autorização para a realização da despesas prevista neste Termo de Colaboração, enquanto houver autorização legislativa para a concessão de garantia;

III - as garantias concedidas pela SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC às empresas associadas serão limitadas até o montante de 10 (dez) vezes o saldo depositado na conta específica, em nome da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

IV - quando o nível de inadimplimento chegar a 7% (sete por cento) da carteira, conforme apresentado e aprovado no Plano de Trabalho, a SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC informará ao MUNICÍPIO restando então suspensas as honras das cartas de aval até normalização do nível, que deverá ser buscado pela SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC conforme previsto no Plano de Trabalho, que deverá conter todas as medidas a serem tomadas para a normalização do nível de inadimplência.

V - dar entrada ao erário municipal os valores devolvidos pela SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC, a título de recuperação de valores com a honra das cartas de garantia de aval;

VI - proceder ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC, nos termos do Edital de Chamamento retificado SMDE nº 01/2021;

VII - analisar a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017 e comunicados SGD nº 16/2018, Resoluções SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento SMDE nº 01/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

VIII - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

IX - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

X - através do gestor da parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

XI - reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

a) em caso de retenção da parcela subsequente, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cientificará a SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

b) em caso de apresentação de justificativa pela SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre os procedimentos a serem adotados;

c) em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento SMDE Nº 01/2021 retificado e publicado em 25 de fevereiro de, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

XII - deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do Edital de Chamamento SMDE Nº 01/2021 retificado e publicado em 25 de fevereiro de 2022

XIII - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Termo de Colaboração.

XIV - prestar o apoio necessário e indispensável à SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

V - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio da análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados pela correta aplicação dos recursos repassados;

XVII - comunicar à SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XVIII - analisar os relatórios de execução do objeto;

XIV - analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;

XX - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

XXI - designar gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes da legislação regente;

XXII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores recebidos anteriormente, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014;

XXIII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n. 13.109, de 2014.

9.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

I - Celebrar parcerias com instituições financeiras credenciadas no MUNICÍPIO para viabilizar o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas no objeto identificado no item 1 deste Termo de Cooperação.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas no item deste Termo de Cooperação, após concedida a Carta de Aval.

III - A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC deve comunicar ao MUNICÍPIO, em relatórios mensais, os casos de inadimplência por parte do tomador do empréstimo, e deve prestar contas, também mensalmente, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICÍPIO;

IV - A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC deve prestar contas de eventuais medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICÍPIO;

V - A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC assumir todos os custos de cobrança judicial extrajudicial, referente ao valor garantido pelo Programa Recomeça, que se fizerem necessários, conforme estabelecido no plano de trabalho, quando não puderem ser cobrados do devedor, estando o MUNICÍPIO isento do pagamento de quaisquer custas para ter o seu valor devolvido.

VI - Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento SMDE Nº 01/2021 retificado e publicado em 25 de fevereiro de 2022 e da(s) proposta(s) e Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção e área técnica competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1. prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
2. promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
3. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação, se houver;
4. apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual ;
5. comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
6. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais bem como sua regularidade fiscal;
7. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

b) Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

1. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;
2. efetuar todos os pagamentos dos compromissos firmados com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
3. manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o número;
4. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
5. não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
6. prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente os relatórios à Diretoria Executiva do Fundo de Apoio à Atividade Econômica, bem como, ao gestor do Termo de Referência, Comissão de Monitoramento e Avaliação;
7. apresentar, em conjunto com as todos os documentos previstos no Edital de Chamamento SMDE Nº 01/2021 retificado e publicado em 25 de fevereiro de 2022e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
8. entregar, os documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

9. apresentar as prestações de contas anuais, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP nº 03/2017 e do comunicado SGD nº 16/2018;

10. devolver ao Fundo de Apoio à Atividade Econômica, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

11. não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

12. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

13. é vedada subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

VII - Constitui responsabilidade exclusiva da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria.

a) Constitui, também, responsabilidade exclusiva da SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII - A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO - SGC obriga-se, ainda, a:

a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Campinas direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

IX - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

X - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de despesas;

XI - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72, ambos da Lei nº 13.019/2014;

III - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e § 3º

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, facultada a defesa do interessado no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e inciso X do art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento SMDE N.º 01/2021 retificado e publicado em 25 de fevereiro de 2022, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não há contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; e por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de março de 2022.

ADRIANA FLOSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PAULISTA

Maria Antonia de Oliveira Bueno

RG n.º 18.898.321-1

CPF n.º 082.535.758-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Edson Antonio Ruiz Baron

RG nº 15.412.502

CPF nº 077.920.248-14

Testemunhas:

Fátima Regina Oliveira Vianna

Rg nº 16.334.699-9

CPF nº 016.998.518-08

Matheus Augusto de Oliveira

Rg nº 44.759.708-5

CPF nº 375.495.048-73

18- TERMO DE COLABORAÇÃO FINAL.pdf

Documento número #a45863c1-d16e-4656-82cb-f22a6516a2d9

Hash do documento original (SHA256): 4b098a76cf8eea33652945256923e6b9f56e850f613e61e8b3e595c1a7936819

Assinaturas

- ✓ **Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi**
CPF: 155.796.278-23
Assinou em 16 mar 2022 às 16:37:45
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Edson Antonio Ruiz Baron**
CPF: 077.920.248-14
Assinou em 16 mar 2022 às 16:30:12
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Maria Antonia de Oliveira Bueno**
CPF: 082.535.758-66
Assinou em 16 mar 2022 às 16:38:36
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Fatima Regina Oliveira Vianna**
CPF: 016.998.518-08
Assinou como testemunha em 16 mar 2022 às 16:40:41
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Matheus Augusto de Oliveira**
CPF: 375.495.048-73
Assinou como testemunha em 16 mar 2022 às 16:39:53
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 16 mar 2022, 16:25:09 Operador com email contato@agcp.com.br na Conta 8050d992-2ae6-48f9-a38a-3ef2ac9b58cf criou este documento número a45863c1-d16e-4656-82cb-f22a6516a2d9. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2022 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 mar 2022, 16:25:18 Operador com email contato@agcp.com.br na Conta 8050d992-2ae6-48f9-a38a-3ef2ac9b58cf adicionou à Lista de Assinatura: adriana.flosi@campinas.sp.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.

16 mar 2022, 16:25:18	Operador com email contato@agcp.com.br na Conta 8050d992-2ae6-48f9-a38a-3ef2ac9b58cf adicionou à Lista de Assinatura: edson.baron@agcp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
16 mar 2022, 16:25:18	Operador com email contato@agcp.com.br na Conta 8050d992-2ae6-48f9-a38a-3ef2ac9b58cf adicionou à Lista de Assinatura: maria.bueno@agcp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
16 mar 2022, 16:25:18	Operador com email contato@agcp.com.br na Conta 8050d992-2ae6-48f9-a38a-3ef2ac9b58cf adicionou à Lista de Assinatura: fatima.vianna@campinas.sp.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
16 mar 2022, 16:25:18	Operador com email contato@agcp.com.br na Conta 8050d992-2ae6-48f9-a38a-3ef2ac9b58cf adicionou à Lista de Assinatura: matheus.oliveira@agcp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
16 mar 2022, 16:30:12	Edson Antonio Ruiz Baron assinou. Pontos de autenticação: email edson.baron@agcp.com.br (via token). CPF informado: 077.920.248-14. IP: 200.153.216.143. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mar 2022, 16:37:45	Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi assinou. Pontos de autenticação: email adriana.flosi@campinas.sp.gov.br (via token). CPF informado: 155.796.278-23. IP: 187.110.4.18. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mar 2022, 16:38:36	Maria Antonia de Oliveira Bueno assinou. Pontos de autenticação: email maria.bueno@agcp.com.br (via token). CPF informado: 082.535.758-66. IP: 177.9.63.30. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mar 2022, 16:39:53	Matheus Augusto de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email matheus.oliveira@agcp.com.br (via token). CPF informado: 375.495.048-73. IP: 200.153.216.143. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mar 2022, 16:40:41	Fatima Regina Oliveira Vianna assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fatima.vianna@campinas.sp.gov.br (via token). CPF informado: 016.998.518-08. IP: 187.110.4.18. Componente de assinatura versão 1.227.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 mar 2022, 16:40:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a45863c1-d16e-4656-82cb-f22a6516a2d9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a45863c1-d16e-4656-82cb-f22a6516a2d9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.